

EDITAL – CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO

Controlo da assiduidade do pessoal docente da ESHTe

Raúl Manuel das Roucas Filipe, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pela alínea m) do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, o projeto de regulamento do controlo da assiduidade do pessoal docente da ESHTe, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos Serviços de Expediente e Arquivo, no Edifício Principal da ESHTe, sitos na Avenida Condes de Barcelona, n.º 808 | 2769-510 Estoril, e ainda no sítio da *internet* da Escola (www.eshte.pt), área Institucional | Publicitação Institucional | Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente da ESHTe, podendo ser entregues nos serviços *supra* identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços de Expediente e Arquivo da ESHTe, Avenida Condes de Barcelona, n.º 808 | 2769-510 Estoril, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço secretariado.presidente@eshte.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário.

Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio da ESHTe na *internet*.

Estoril, 30 de maio de 2019

O Presidente da ESHTe,

(Prof. Doutor Raúl Filipe)

PROJETO DE DESPACHO

Despacho n.º **XXX/PRES/ESHTE/2019**

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando que:

- a) Os deveres de assiduidade e de pontualidade são basilares em qualquer relação de trabalho, pelo que a verificação do seu cumprimento tem de ser sempre encarada como uma medida imprescindível à boa gestão das instituições, independentemente da sua natureza jurídica;
- b) As instituições de ensino superior públicas, no desempenho da sua autonomia administrativa, podem emitir regulamentos, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 11.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- c) O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, no seu artigo 29.º-A estabelece, igualmente, que “*O órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova a regulamentação necessária à execução do presente Estatuto (...).*”;
- d) O pessoal docente, embora abrangidos pelo ECPDESP, está vinculado à observância do dever de assiduidade;
- e) O tratamento de dados biométricos, para efeitos de controlo da assiduidade, foi devidamente notificado e autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Em face dos considerandos anteriores, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e no uso da competência que me é atribuída pelas alínea m) do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o regulamento para o controlo da assiduidade do pessoal docente, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Do ponto de vista dos custos e benefícios as normas do presente regulamento não importam quaisquer custos para a ESHTe, porquanto não se traduzem na afetação de quaisquer tipo de recursos materiais ou outros com vista à sua aplicação, para além dos já existentes, mas, em contrapartida, traduzem-se em claros benefícios, consubstanciados numa maior transparência e objetividade nas tomadas de decisões em matéria de organização dos tempos de trabalho letivo, e, por outro lado, reduzindo o esforço de pessoal a processar a informação e permitindo uma informação em tempo real para todos os atores do processo ensino/aprendizagem (docentes, estudantes e serviços).

Nos termos do 2 do artigo 75.º da LTFP, na elaboração do regulamento interno do órgão ou serviço é ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

E reforça o artigo 327.º da LTFP que têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores a elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço.

Por outro lado, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), no caso dos regulamentos que contenham disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos das/dos cidadãs/cidadãos (como é o caso do pessoal docente da ESHTe), deve a pessoa responsável pela direção do procedimento submeter o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados, a qual deverá neste caso processar-se por forma escrita, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CPA. Este prazo de divulgação dos projetos e da sua discussão pelas partes interessadas também se encontra consagrado no n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES.

Ouidas as organizações sindicais (a realizar), procedeu-se, à audição do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico e à audição escrita dos delegados sindicais existentes (a realizar) e das partes interessadas em geral, nos termos das atrás citadas normas legais, tendo sido recebido contributos dos ... que foi analisado e tido na devida conta no Regulamento agora aprovado.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos --- dias do mês de --- de dois mil e dezanove

O Presidente da ESHTe,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no artigo 212.º do Código do Trabalho (CT), aplicável por força do artigo 101.º da LTFP.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras e os princípios em matéria de gestão e controlo da assiduidade e da pontualidade do pessoal docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, doravante designada por ESHTE, nomeadamente quanto à prestação de serviço letivo aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).

2 — Este Regulamento aplica-se ao pessoal docente da ESHTE, independentemente da categoria académica, do tipo de vínculo e da natureza das suas funções.

3 — O regulamento é igualmente aplicável ao pessoal docente que, embora vinculado a outro organismo, se encontre a exercer funções na ESHTE.

4 — O presente regulamento pode também ser aplicado, com as necessárias adaptações, ao pessoal docente que, ao abrigo de acordos celebrados pela ESHTE e nos termos destes, desenvolvam atividades de natureza docente nesta Escola.

5 — O serviço docente externo (aulas práticas, laboratoriais, visitas de estudo e outras participações exteriores; bem como as participações em congressos e reuniões em representação da Escola) deve ser registado em impresso próprio com a informação relativa ao mesmo, de acordo como o modelo que se junta como Anexo 1.

6 — O/A Presidente da ESHTE pode isentar, de um modo temporário, qualquer docente do cumprimento de normas do presente regulamento, sob proposta fundamentada da Coordenação de Área Científica (CAC), por razões de interesse público e na medida do estritamente necessário.

7 — O controlo da assiduidade e pontualidade é realizado pela Divisão de Recursos Humanos (DRH) da ESHTE.

Artigo 3.º

Comunicação de dados

O pessoal docente tem o dever de comunicar e atualizar os seus dados pessoais, através de formulário eletrónico ou pessoalmente, na DRH, sendo-lhe garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento podem ser delegadas, nos termos da lei e dos Estatutos da ESHTe.

CAPÍTULO II

Gestão e controlo da assiduidade e da pontualidade

Artigo 5.º

Pontualidade e assiduidade

- 1 — Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nos dias e horas estipulados para o efeito.
- 2 — Os deveres de assiduidade e de pontualidade são verificados através de plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Registo da assiduidade e de pontualidade

- 1 — O registo da assiduidade e de pontualidade será efetuado através da aposição do dedo da/do docente no terminal de leitura de dados biométricos, ou, em alternativa, através de um cartão de identificação fornecido pela ESHTe.
- 2 — O registo referido no número anterior, fará a comparação entre a impressão digital/dados do cartão de identificação e o “template” gravado ou memorizado no sistema central.
- 3 — Caso a sala utilizada não disponha de leitor de dados biométricos ou este esteja, por alguma razão, indisponível, aplicar-se o disposto no ponto 5 do artigo 2.º.
- 3 — O terminal de leitura regista a hora de entrada e de saída de cada aula, o número de docente e o local onde foi feita a leitura e envia os dados de rede TPC/IP para o servidor.
- 4 — É obrigatória a marcação de 2 (dois) registos por cada aula, um à entrada e outro à saída. Não será contabilizada a presença de docentes que não o façam.

5 — Caso as/os docentes se esqueçam de efetuar um ou ambos os registos devem comunicar tal facto, indicando a hora do registo em falta, apresentando justificação para tal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à DRH.

6 — É assegurado ao pessoal docente o direito à informação relativamente à respetiva assiduidade e pontualidade.

Artigo 7.º

Conceito de falta

1 — Falta é a ausência da/do docente a qualquer uma das componentes da atividade académica que lhe esteja atribuída na distribuição do serviço docente (DSD), por um dos órgãos estatutariamente competentes, pela Coordenação de Área Científica ou Direção de Curso e no caso de provas académicas.

2 — Considera-se como presença a comparência da/do docente, nas instalações da ESHTe ou em local a que se deva deslocar no exercício das suas atividades académicas.

3 — A ausência pode ter como referência a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nos casos descritos no ponto 1.

4 — É considerado um dia de falta:

- a) A ausência da/do docente durante um dia à totalidade das atividades letivas e não letivas a que esteja obrigada/o;
- b) A ausência da/do docente a serviço de exames, qualquer que seja a sua duração;
- c) A ausência da/do docente a um número de horas igual ao quociente da divisão por cinco do número de horas de aulas semanal da DSD;

5 — É considerada falta por períodos inferiores a um dia:

- a) A ausência da/do docente a uma aula, sendo esta registada pelo tempo de duração prevista para a atividade e que conste do seu horário;
- b) A ausência da/do docente a reuniões para as quais tenha sido convocada/o, nos termos da lei e dos regulamentos da ESHTe, sendo esta registada pelo tempo de duração da reunião e comunicada à DRH por quem convoca a reunião.

6 — As faltas por períodos inferiores a um dia são somadas, para efeitos do disposto na alínea c) no n.º 4 do presente artigo.

7 — Com carácter excecional, é admitida a compensação de aulas não dadas noutras datas, agendadas de acordo com o estipulado no Regulamento Académico da ESHTe, não sendo, neste caso, registada como falta, devendo, para tal, preencher o impresso próprio com a informação relativa à compensação e entregar na DRH.

Artigo 8.º

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por motivo de casamento nos termos da lei;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos do artigo seguinte;
- c) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável à/ao docente, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- d) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filha/o, a neta/o o/u a membro do agregado familiar da/o docente;
- e) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- f) As de trabalhador/a eleito/a para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores;
- g) As dadas por candidatas/os a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- h) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- i) As motivadas por isolamento profilático;
- j) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
- k) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;
- l) As dadas por conta do período de férias;
- m) As autorizadas ou aprovadas pela ESHTe;
- n) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 — O disposto na alínea *h*) do número anterior é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotadas/os e enteadas/os, menores ou deficientes, quando comprovadamente *a/o* docente seja a pessoa mais adequada para o fazer.

4 — São injustificadas, as faltas não previstas no número anterior.

5 — Em caso de coincidência de reuniões de órgãos académicos ou de gestão de que *a/o* docente faça parte com tempos de aula, é conferida prioridade à presença naquelas reuniões sem prejuízo da compensação dos tempos de aulas não lecionadas, agendadas de acordo com o estipulado no Regulamento Académico da ESHTe.

Artigo 9.º

Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2.º do artigo 8.º, *a/o* docente pode faltar justificadamente.

a) Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas ou de parente ou afim no primeiro grau da linha reta;

b) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em segundo grau da linha colateral.

2 — Aplica-se o disposto na alínea *a*) do número anterior, ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com *a/o* docente nos termos previstos em legislação especial.

3 — A contagem do início destas faltas, inicia-se, independentemente do dia da semana em que ocorrem, no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre, segundo opção do/a docente.

Artigo 10.º

Comunicação de falta justificada

1 — As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas à/ao Presidente da ESHTe com a antecedência mínima de cinco dias, propondo *a/o* docente que *a/o* poderá substituir.

2 — Quando imprevisíveis, as faltas são obrigatoriamente comunicadas ao/à Presidente da ESHTe logo que possível e sempre no prazo de 2 dias úteis após a sua ocorrência.

3 — Nos prazos indicados nos números anteriores, *a/o* docente é obrigada/o a fazer prova dos motivos das faltas para a sua justificação.

4 — A comunicação das faltas será realizada através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado online.

Artigo 11.º

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos da/o docente, salvo o disposto no número seguinte, e sem prejuízo da sua substituição na docência, de forma a assegurar o cumprimento da atividade letiva normal da Escola, salvaguardando os interesses das/os estudantes e as obrigações de concretização das semanas de efetiva docência impostas pelo Ministério da tutela.

2 — Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

- a) Por motivo de doença, desde que a/o docente beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;
- b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que a/o docente tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As dadas ao abrigo das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 8º.

3 — As faltas autorizadas ou aprovadas pela ESHTe serão retribuídas se esta assim o decidir.

Artigo 12.º

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência o qual será descontado na antiguidade da/o docente.

2 — As faltas injustificadas imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados constituem infração disciplinar grave.

3 — As faltas a provas de frequência ou de exame e a provas académicas constituem infração disciplinar muito grave.

Artigo 13.º

Dever de pontualidade

A falta de pontualidade, quando superior a quinze minutos, determina a falta ao serviço de docência da aula ou reunião a que se reporta.

Artigo 14.º

Infração disciplinar

Constituem infração disciplinar:

- a) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;

- b) Faltas não justificadas que determinam diretamente prejuízos graves a estudantes ou à ESHTe ou, independentemente de qualquer prejuízo, quando o número de faltas atingir cinco seguidas ou dez interpoladas em cada ano letivo.

Artigo 15.º

Dever de informação

1 — A/O docente tem o dever de informar a/o Presidente da ESHTe, a DRH, os Coordenadores de Áreas Científicas e a Direção de Curso das faltas ou atrasos em que tenha incorrido, no prazo de 2 (dois) dias úteis

2 — Os serviços elaborarão relatório mensal a entregar às entidades referidas no número anterior.

Artigo 16.º

Substituição pontual da/o docente

Compete às entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior determinar a substituição pontual das/os docentes.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 17.º

Remissão

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, bem como quaisquer situações omissas são resolvidas por despacho do/da Presidente da ESHTe.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deverá ser revisto no prazo de 1 (um) ano, após o início de vigência.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no *Diário da República*.